



Prefeitura Municipal de

PEDRO GOMES

Adm 2025/2028

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 098/2026

“Dispõe sobre a adequação de vencimentos aos servidores aplicável aos ativos e inativos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam adequados os valores de vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, correspondentes ao Nível IV-A do quadro de cargos efetivos, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 120/2022, que fixou o vencimento mínimo dessas categorias em 02 (dois) salários mínimos, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.350/2006.


Art. 2º Os valores constantes do Anexo I desta Lei Complementar substituem a coluna correspondente ao Nível IV-A do Anexo III – Tabela “A” de Vencimentos dos Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 076/2022, para os cargos de ACS e ACE.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.


Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros na forma da legislação constitucional aplicável.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes (MS), 24 de fevereiro de 2026.

De conformidade com o Artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município, de 05 de Abril de 1.990, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus Jurídicos e Legais Efeitos.


Murilo Jorge Vaz Silva
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito 04 de fevereiro de 2026





Prefeitura Municipal de

PEDRO GOMES

Adm 2025/2028

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I

(Altera a coluna Nível IV-A do Anexo III – Tabela “A” de Vencimentos dos Cargos Efetivos da Lei Complementar nº 076/2022)

CLASSE/NÍVEL	NÍVEL IV-A
A	R\$ 3.242,00
B	R\$ 3.404,10
C	R\$ 3.574,31
D	R\$ 3.753,02
E	R\$ 3.940,67
F	R\$ 4.137,70
G	R\$ 4.344,59
H	R\$ 4.561,82

Procuradoria Jurídica

LEI COMPLEMENTAR Nº 098/2026

“Dispõe sobre a adequação de vencimentos aos servidores aplicável aos ativos e inativos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Pedro Gomes - Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam adequados os valores de vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, correspondentes ao Nível IV-A do quadro de cargos efetivos, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 120/2022, que fixou o vencimento mínimo dessas categorias em 02 (dois) salários mínimos, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 2º Os valores constantes do Anexo I desta Lei Complementar substituem a coluna correspondente ao Nível IV-A do Anexo III – Tabela “A” de Vencimentos dos Cargos Efetivos, da Lei Complementar nº 076/2022, para os cargos de ACS e ACE.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros na forma da legislação constitucional aplicável.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedro Gomes (MS), 24 de fevereiro de 2026.

Murilo Jorge Vaz Silva

Prefeito Municipal

ANEXO I

(Altera a coluna Nível IV-A do Anexo III – Tabela “A” de Vencimentos dos Cargos Efetivos da Lei Complementar nº 076/2022)

CLASSE/NÍVEL	NÍVEL IV-A
A	R\$ 3.242,00
B	R\$ 3.404,10
C	R\$ 3.574,31
D	R\$ 3.753,02
E	R\$ 3.940,67

F	R\$ 4.137,70
G	R\$ 4.344,59
H	R\$ 4.561,82

Matéria enviada por Etenir Felipe Lopes Honorato